

2019

Regulamento das visitas de estudo Agrupamento de Escolas de Monção

[Anexo II do Regulamento Interno]

Documento aprovado em reunião do Conselho Geral a 21 de outubro de 2021



Índice

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO	2
I – DEFINIÇÕES.....	2
II-VISITAS DE ESTUDO: ORGANIZAÇÃO	3
III-VISITAS DE ESTUDO: PARTICIPAÇÃO.....	5
IV-VISITAS DE ESTUDO: AVALIAÇÃO.....	6
V-GEMINAÇÃO: ORGANIZAÇÃO	6
VI-INTERCÂMBIO ESCOLAR: ORGANIZAÇÃO	7
VII-REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA: ORGANIZAÇÃO.....	7
VIII-PASSEIOS ESCOLARES: ORGANIZAÇÃO	8
IX- CASOS OMISSOS.....	8
FORMULÁRIOS.....	9

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO, GEMINAÇÃO, INTERCÂMBIO ESCOLAR, REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA, PASSEIO ESCOLAR E AULAS DE CAMPO

As visitas de estudo, geminação, intercâmbio escolar, representação de escola, passeio escolar e aulas de campo devem ser organizadas e executadas respeitando as normas de segurança, competindo à organização a verificação das mesmas.

I – DEFINIÇÕES

1.1. Considera-se **Visita de estudo**, a atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

1.2. Uma Visita de Estudo é uma atividade curricular com caráter obrigatório desde que não implique custos económicos para a criança/aluno.

1.3. Considera-se **Geminação**, a cooperação entre duas instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, firmada através de protocolo, a partir do reconhecimento e partilha de valores e de princípios comuns, que permitem a realização conjunta de atividades escolares e culturais tendentes a promover a melhoria das aprendizagens, a solidariedade e cooperação entre a população escolar, familiares e instituições.

1.4. Considera-se **Intercâmbio escolar**, a atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo.

1.5. Considera-se **Representação de escola**, o meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes.

1.6. Considera-se **Passeio escolar**, a atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

1.7. Considera-se **Aula de campo** a lecionação fora da sala de aula, podendo realizar-se ou não no recinto escolar. A saída deve coincidir exclusivamente com o horário da área curricular/disciplina a que

diz respeito. No caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, a saída da escola poderá implicar a ocupação de um ou mais tempos escolares. Para a sua concretização fora do recinto escolar é necessário obter a autorização prévia do diretor da escola.

II- VISITAS DE ESTUDO: ORGANIZAÇÃO

A proposta de realização das visitas de estudo pode partir dos departamentos curriculares/grupos, conselhos de turma e/ou educador/professor.

2.1. As visitas de estudo deverão ser identificadas e programadas durante a preparação do ano letivo (mês de setembro), a fim de serem integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

2.2. Na planificação da visita de estudo os objetivos de aprendizagem devem ser claramente definidos, visando complementar os conhecimentos e competências previstos nos conteúdos programáticos. Sempre que possível, deve revestir um carácter multidisciplinar.

2.3. A sua calendarização deve considerar a oportunidade do momento no processo de aprendizagem ou surgir como forma de motivar e sensibilizar as crianças/alunos para a abordagem de um tema ou ainda para permitir concretizar e aplicar conhecimentos já adquiridos, respeitando, no entanto, o enunciado no ponto 2.8.

2.4. As propostas de visita de estudo obrigam a autorização prévia do diretor da escola.

2.5. As propostas deverão ser ratificadas pelo Conselho de Turma/ Docentes e pelo Conselho Pedagógico e aprovadas pelo Conselho Geral, até ao final do 1º período.

2.6. A proposta consubstancia-se com a apresentação formal da Ficha 1 no portal do Agrupamento, por parte do(s) responsável(s) pela visita.

2.7. Após aprovação da visita, pelo Conselho Geral, os docentes proponentes/organizadores devem comunicar aos Encarregados de Educação os objetivos, data, programa da visita e outras informações consideradas pertinentes e obter o seu consentimento expresso acautelando as especificidades relativas ao exercício das responsabilidades parentais.

2.8. As visitas de estudo devem realizar-se até ao final do 2º período para os anos escolares com avaliação externa/ provas de aferição e durante o ano letivo para os restantes.

2.9. O estabelecimento de contactos com as entidades e/ou organismos a visitar deve ser feito pela direção. Os professores responsáveis devem informar a direção da necessidade do contacto, com a devida antecedência.

2.10. Os transportes devem respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual.

2.11. Os contactos com as empresas de transporte devem ser feitos pelo assistente técnico dos serviços administrativos responsável pelo setor. Os professores responsáveis devem informar os serviços da necessidade do contacto, com a devida antecedência.

2.12. O Conselho de Turma/ Docentes deverá, nas reuniões intercalares ou extraordinárias, dar o seu parecer relativamente à exclusão da participação na visita de estudo de alunos/turmas que revelem comportamentos inadequados, cabendo a decisão ao Diretor.

2.13. Cada visita de estudo não poderá ter uma duração superior a três dias, letivos ou não.

2.14. Cada turma/ grupo de alunos não poderá utilizar mais de cinco dias úteis (letivos).

2.15. No caso de as propostas de visitas ultrapassarem o número de dias previsto no ponto anterior, as mesmas carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

2.16. O professor responsável pela visita de estudo deve entregar na direção, antes da realização da mesma, os seguintes documentos:

- listagem dos alunos participantes;
- percurso definitivo, se alterado face à proposta;
- local de alojamento, se aplicável;
- autorização dos encarregados de educação;
- professores participantes;
- contactos dos encarregados de educação;

2.17. A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da escola instruído com os seguintes elementos:

- a) Local/locais de destino;
- b) Período da deslocação;
- c) Fundamentação;
- d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos;
- e) Turmas e alunos envolvidos;
- f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;

g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 12.º do despacho nº6147/2019 de 4 de julho de 2019.

h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

2.18. A DGEstE pode autorizar num mesmo ato, a título excecional e quando devidamente justificado pela escola, visitas ao estrangeiro que se constituem como projetos que impliquem várias deslocações no decurso do ano letivo, desde que integradas num plano, projeto ou atividade a desenvolver pela escola e enquadrados no plano anual de atividades (PAA).

2.19. As visitas de estudo estão sujeitas à apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam.

2.20. O plano de atividades citado no ponto anterior deve ser apresentado ao diretor da escola com antecedência mínima de três dias úteis anteriores ao início da visita de estudo.

2.21. As atividades que surjam de forma imprevista e/ou por iniciativa de entidades exteriores ao Agrupamento, depois de iniciado o ano letivo, desde que não sejam incompatíveis com o Projeto Curricular de Turma podem ser programadas, competindo ao Diretor decidir sobre os procedimentos a adotar para a sua realização.

III- VISITAS DE ESTUDO: PARTICIPAÇÃO

3.1. A relação professor/ educador por aluno/ criança é de um para dez no Pré-Escolar e 1º Ciclo, e de um para quinze nos restantes ciclos, sendo obrigatoriamente um professor/ educador dos alunos envolvidos.

3.2.

3.2.1 Sempre que o número de crianças/ alunos do pré- escolar e 1º ciclo for inferior a vinte é obrigatória a presença de pelo menos dois educadores/ professores.

3.2.2. Sempre que o número de alunos do 2º, 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário for inferior a trinta é obrigatória a presença de pelo menos dois professores.

3.3. As crianças/ alunos poderão ainda ser acompanhados por Encarregados de Educação/ Pais ou outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente um professor/ educador dos alunos envolvidos.

3.4. Sempre que uma criança/aluno necessite de cuidados especiais o acompanhamento poderá ser realizado pelos pais ou encarregados de educação, assistentes operacionais ou outros professores.

3.5. Possíveis danos causados pelas crianças/alunos no decurso destas atividades, que se não enquadrem no âmbito do Seguro Escolar ou de Grupo, serão da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação ou do aluno, quando maior.

3.6. É proibida a participação de alunos na visita de estudo que não pertençam à(s) turma(s)/disciplinas diretamente(s) envolvida(s).

3.7. É proibida a participação de professores que não pertençam às turmas diretamente envolvidas, exceto se a visita não coincidir com as suas atividades letivas.

Os alunos não participantes na visita de estudo devem apresentar-se nas atividades letivas e/ou no local de realização do plano de atividades previsto em 2.19.

3.8. Consideram-se dadas as atividades/aulas previstas no horário do professor participante na visita de estudo. O professor deve sumariar “Participação na visita de estudo (designação da atividade)”.

3.9. De igual modo consideram-se dadas as atividades/aulas previstas no horário do professor não participante na visita de estudo. O professor deve sumariar “Participação dos alunos na visita de estudo X (designação da atividade)”.

3.10. Quando a visita tiver lugar apenas durante uma manhã ou uma tarde, alunos e docentes devem comparecer nas restantes salas de atividades/aulas, salvaguardando-se um período de, pelo menos, 60 minutos para o almoço.

IV- VISITAS DE ESTUDO: AVALIAÇÃO

4.1. É obrigatória a avaliação da visita de estudo através do preenchimento da Ficha 2 (avaliação da satisfação dos participantes) e da elaboração do relatório, conforme Ficha 3, nos trinta dias subsequentes à sua realização.

V- GEMINAÇÃO: ORGANIZAÇÃO

5.1. O processo destinado à criação de programas de geminação pode resultar da iniciativa:

- a) Das escolas em resultado de apreciação do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico;
- b) Do membro do Governo responsável pela área da educação ou dos respetivos serviços no âmbito de processos de cooperação internacional e mediante acordo das escolas.

5.2. Nas situações a que se refere a alínea a) do número anterior as escolas envolvidas devem solicitar autorização à DGEstE e juntar os seguintes elementos:

- a) Identificação das escolas envolvidas;
- b) Fundamentação da proposta de geminação acompanhada da caracterização das escolas envolvidas;
- c) Definição dos objetivos e das atividades a desenvolver no âmbito do processo de geminação.

VI-INTERCÂMBIO ESCOLAR: ORGANIZAÇÃO

6.1. O processo destinado à criação de intercâmbio escolar pode resultar ou não de programas de geminação.

6.2. Aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos pontos referentes à organização e participação nas visitas de estudo, com a exceção no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.

6.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior as escolas devem ainda remeter à DGEstE, os seguintes elementos:

- a) A caracterização das escolas envolvidas;
- b) A identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.

VII-REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA: ORGANIZAÇÃO

7.1. À representação das escolas é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos pontos referentes à organização e participação nas visitas de estudo com exceção no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.

7.2. Exceciona-se do disposto no número anterior:

- a) O Programa Desporto Escolar e outros programas de representação regional, nacional e internacional que se regem por regulamentação própria;

b) Outros programas de representação regional, nacional e internacional a autorizar pela DGEstE.

VIII-PASSEIOS ESCOLARES: ORGANIZAÇÃO

8.1. A escola, em parceria com as associações de pais, autarquias e outras entidades da comunidade, pode realizar atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no projeto educativo da escola e inseridas no PAA.

8.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao planeamento, organização e condições de realização dos passeios escolares aplica-se o estabelecido para as visitas de estudo com as necessárias adaptações.

IX-CASOS OMISSOS

9.1. Para além das normas constantes neste regulamento deverão ser observados os normativos da legislação vigente.

9.2. Os casos omissos no presente regulamento ou de carácter excecional que ocorram durante a visita, serão decididos pelo professor (es) responsável (eis).

9.3. Os casos omissos no presente regulamento ou de carácter excecional, serão decididos pelo diretor.

FORMULÁRIOS

Planificação de Visitas de Estudo

Ficha 1

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	
DATA DA REALIZAÇÃO DA VISITA	
N.º DE CRIANÇAS/ALUNOS ENVOLVIDOS, POR GRUPO/TURMA	
DOCENTE RESPONSÁVEL	
DOCENTES ACOMPANHANTES	

Conteúdos / disciplinas / áreas curriculares/disciplinares envolvidas

ÁREAS DE COMPETÊNCIAS

VALORES

ATIVIDADES / AVALIAÇÃO**Previsão do percurso****Previsão do custo e Financiamento****PARECER / APROVAÇÃO**

Autorização prévia do Diretor: _____ Data ____/____/____

Parecer do Conselho de Turma/Departamento (pré-escolar / 1.º ciclo)

Positivo		Negativo		Emitido em reunião realizada a ____/____/____
----------	--	----------	--	---

Parecer do Conselho Pedagógico

Positivo		Negativo		Emitido em reunião realizada a ____/____/____
----------	--	----------	--	---

Aprovação do Conselho Geral: _____ Data ____/____/____

Observações

Monção, ____/____/____ O(s) professor(es) responsável(s)

Avaliação de Visitas de Estudo

Ficha 2

Nível de Satisfação dos Aspetos Avaliados (%)

1 - Preparação da Visita	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
1.1 - Como avalia a organização geral da visita de estudo?				
1.2 - Como avalia as informações que lhe foram fornecidas para otimizar a sua participação na visita de estudo?				
1.3 - Como avalia a seleção dos locais a visitar, tendo em conta os objetivos e conteúdos a tratar das disciplinas envolvidas?				

2 - Realização da visita de estudo	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
2.1 - Como avalia o cumprimento do programa previsto?				
2.2 - Como avalia as aprendizagens concretizadas?				
2.3 - Como avalia o ambiente criado entre docentes e crianças/alunos e entre crianças/crianças ou alunos/alunos?				

2.4 - A visita de estudo correspondeu às suas expectativas?	Sim		Não	
---	-----	--	-----	--

2.5 - Registe o que mais gostou da visita de estudo.

Relatório de Visita de Estudo

Ficha 3

Identificação da Visita:

Data de realização:

Consecução das áreas de competências e valores:

Ocorrências:

Avaliação global (de acordo com o inquérito preenchido pelos destinatários):

Sugestões

Monção ____/____/____

O(s) docente(s) responsável(is): _____